



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.766/2015

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social, revoga as Leis Municipais Nº 1.546/2013 e 1.697/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste município, conforme especificações abaixo:

I – Imóvel CHÁCARA URBANA Nº 128.A.3 (cento e vinte e oito A três), formada pela parte da Chácara nº 128.A (cento e vinte e oito A), situada na Zona Urbana da cidade de Nova Santa Rosa, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 10.645,80m² (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas, limites e confrontações: **NORDESTE:** Com a parte remanescente do Lote Rural nº 44 e Az 133°39'00" - 121,30 metros; **SUDESTE:** Com a Chácara Urbana 128A.4 – Az 223°39'00" – 129,93 metros; **SUDOESTE:** Com a Chácara 128.B e Lote Rural nº 44.D2, Az 313°39'00" e Chácara 128.A.2, Az 313°39'00" – 50 metros, 33,79 metros e 37,52 metros; **NOROESTE:** Com a Chácara Urbana 128A.2, Az 43°39'00" e com a Chácara Urbana 128A.1 Az 43°9'00" – 45,18 metros, 50,45 metros e 34,36 metros, registrado no Registro Geral – Livro nº 02, Matrícula nº 42.768, Ficha nº 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Nº 1.546/2013 e 1.697/2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito